

PROCESSO ON-LINE Nº 323/19
PROCESSO ON-LINE Nº 325/19

DATA: 07/02/19
DATA: 07/02/19

PROTOCOLO Nº 15.770.197-5-Educação Infantil
PROTOCOLO Nº 15.770.211-4-E.Fundamental – Eja Fase I
DATA: 15/05/19

DATA: 15/05/19

PARECER CEE/CEIF Nº 120/20

APROVADO EM 16/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ROSA ALVES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

MUNICÍPIO: LIDIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELADORES: JACIR BOMBONATO MACHADO e DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Prazo: Educação Infantil, de 01/01/20 a 31/12/24 e Ensino Fundamental – Eja Fase I, de 01/01/20 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, 02/14 e nº 02/16-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 306/19-DPGE/Seed, de 05/09/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da Escola Rosa Alves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial.

Esta Escola localiza-se à Rua Tiradentes, nº 346, município de Lidianópolis. É mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 392/18, de 30/01/18, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO ON-LINE Nº 323/19
PROCESSO ON-LINE Nº 325/19

Educação Infantil:

- a) autorização de funcionamento: nº 5249/11, de 22/11/11;
- b) renovação de autorização de funcionamento: nº 5335/16, de 30/11/16, no período de 01/01/15 a 31/12/19.

Ensino Fundamental – Eja/ Fase I:

- a) autorização de funcionamento: nº 5249/11, de 22/11/11;
- b) renovação de autorização de funcionamento: nº 5336/16, de 30/11/16, no período de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 263 e nº 264/19, ambos de 03/05/19, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 21/05/19.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, pelos Pareceres nº 272/19, de 05/08/19 e nº 295/19, de 15/08/19, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3840/19, de 16/09/19, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento dos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR, artigo 32 e 34, e nº 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO ON-LINE Nº 323/19
PROCESSO ON-LINE Nº 325/19

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições de autorização para funcionamento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/05/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação de autorização dos cursos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

- à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rosa Alves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Lidianópolis, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

- à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Rosa Alves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Lidianópolis, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/20 a 31/12/23.

PROCESSO ON-LINE Nº 323/19
PROCESSO ON-LINE Nº 325/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento dos cursos.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício